



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 426/2024

Processo Número: **23432/2024** | Data do Protocolo: 23/09/2024 13:39:41



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360038003200350035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

Esta Moção, amparada no artigo 154 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aplaude o atleta Paraolímpico **Júlio César Agripino** que se destacou na modalidade 5000m T11 – Atletismo- em razão do triunfo desse atleta paraolímpico que transcendeu barreiras, demonstrando determinação, coragem e perseverança incomparáveis. Este atleta treinou incansavelmente, superando desafios físicos e emocionais, sempre com os olhos fixos em seus objetivos e a crença inabalável em suas capacidades.

No palco global dos Jogos Paraolímpicos, ele não só representou seu país com orgulho, mas também se destacou entre os melhores do mundo, conquistando uma medalha que simboliza não apenas a vitória no esporte, mas também a vitória do espírito humano. Sua dedicação é um exemplo brilhante de como a determinação pode transformar sonhos em realidade.

Ante o exposto, formulamos a seguinte Moção:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos regimentais, aplaude o atleta Paraolímpico Júlio César Agripino por ter alcançado medalha de ouro no Atletismo, prova 1500m T11.

Sala das Sessões, 08/09/2024

Gil Diniz - PL

Gil Diniz



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003000360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **20/09/2024 19:25**

Checksum: **E78885E52557EDBF9473FB5922E268C33C7260502F4119DBC8CEEE643D954F59**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.